

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2021

DATA: 30/11/2021

ATUALIZAÇÃO: 09/01/2022

ASSUNTO: COVID-19;
Eventos de grande dimensão (desportivos, culturais, corporativos e outros)

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; coronavírus; recintos; desportivos; culturais; corporativos; certificados; testes

PARA: Eventos Culturais e Desportivos

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Apresentação de testes

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022 de 7 de janeiro, atualiza um conjunto de medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, adequando-as à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1. Independentemente do cumprimento integral de todas as medidas de saúde pública preconizadas, o risco de transmissão de infeção por SARS-CoV-2 durante a realização de eventos de grande dimensão não pode ser anulado.
2. Salienta-se a importância de acompanhar os desenvolvimentos relativos à situação epidemiológica da pandemia por COVID-19 a nível nacional e internacional, com a prudência e sentido de responsabilidade individual e coletiva que a todos são exigidos.
3. Qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a aglomeração de pessoas em diferentes momentos.
4. Nos espaços fechados, o risco de transmissão de SARS-CoV-2 é superior ao que ocorre em espaços abertos.
5. Consideram-se eventos de grande dimensão aqueles que reúnam ou possam reunir a partir de 5.000 pessoas em local aberto ou de 1.000 pessoas em local fechado.

Recomendações Gerais

6. A presente orientação técnica refere-se às condições de carácter sanitário exigíveis para a realização de eventos de grande dimensão, eventos públicos ou eventos de massas, onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, incluindo concertos, conferências, eventos desportivos, ou outros.
7. É, por isso, fundamental que todas as restantes condições estruturais para o evento sejam acauteladas pela organização do mesmo, uma vez que devem ser alvo de parecer próprio pelas entidades localmente competentes.
8. Sempre que haja a decisão de organizar um evento de grandes dimensões, recomenda-se que o organizador solicite uma avaliação de risco completa em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
9. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da COVID-19, a Organização deve reforçar, no respetivo Plano de Atividade e Contingência, o cumprimento das devidas Orientações e Normas da DGS, disponíveis na página <https://covid19.min-saude.pt/>.
10. Cada recinto onde se realiza o evento deve ter um Plano de Atividade e Contingência.
11. Em qualquer recinto onde se realizem eventos em ambiente fechado deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, podendo também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

12. O acesso aos eventos referidos no ponto 5. está dependente da apresentação de certificado de teste ou comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo OU um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo OU um autoteste, com resultado negativo, realizado no momento, à porta do estabelecimento

¹ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

que se pretende frequentar, sob supervisão e verificação dos trabalhadores responsáveis pelo acesso a estes espaços.

13. Estão dispensados de cumprir o disposto no número anterior:
 - a) Quem apresente um Certificado Digital COVID da EU válido, na modalidade de certificado de recuperação, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho; ou
 - b) Quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID -19, considerando -se como tal uma dose de uma vacina contra a COVID -19 administrada para além do esquema vacinal completo conforme definido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual.
 - c) Menores de 12 anos.
14. É fortemente recomendado a não ingestão de quaisquer alimentos ou bebidas no interior das salas.
15. Sempre que os lugares sejam sentados, devem estar devidamente identificados (sinalização do lugar na cadeira) e a organização deve garantir a presença de assistentes no local do evento em número suficiente, para que os espetadores/participantes se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados.
16. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória, de acordo com a legislação em vigor, para acesso ou permanência em salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congresso, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais ou similares, e recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em estádios.
17. A Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e lenços descartáveis.
18. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.
19. A entrada dos participantes/espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar, quando aplicável. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.
20. A saída dos espetadores deve ser realizada, preferencialmente, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.

21. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem também ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
22. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (através de marcações verticais e no chão).
23. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espectadores até ao início do espetáculo.
24. A Organização deve garantir que todos os colaboradores envolvidos dispõem dos EPI em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
25. O controlo de acesso e bilhética, sempre que necessário, deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
26. Os participantes devem evitar aglomerar-se no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.
27. Recomenda-se que a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável durante os intervalos dos eventos desportivos.,,
28. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas as medidas de prevenção e controlo de infeção, de forma visível.
29. A Organização deve sensibilizar os espectadores/participantes para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos ou outros.
30. Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso do evento.

PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO

31. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, deve o mesmo ser acompanhado por um só colaborador para a área de isolamento, garantindo que ambos têm a máscara devidamente

colocada e que são cumpridos os circuitos definidos no Plano de Atividade e Contingência.

32. A área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, cadeira, termómetro e acesso a instalação sanitária de uso exclusivo, sempre que possível. A sua localização deve ser conhecida por todos os colaboradores e devidamente sinalizada.
33. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis com COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS, deverá ser comunicado, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
34. Devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Atividade e Contingência e garantida a limpeza e desinfeção da área de isolamento, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
35. Previamente ao início do evento identificado, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, o(s) Hospital(ais) e a(s) Autoridade(s) de Saúde territorialmente competente(s).

RECOMENDAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

36. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como durante os mesmos e sempre que necessário.
37. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
38. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação n.º 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
39. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações, consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de:
<https://covid19.min-saude.pt/>

Em tudo o omissivo, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde